

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025.01.29.09

O **MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DE CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, CEP 63.122-420, Crato, Estado do Ceará, com fundamento nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 34/2024-GP, nas Portarias do Ministério da Saúde que regulam o tema e nas exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o presente Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente edital objetiva o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, CONFEÇÃO, ADAPTAÇÃO, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS E EXAMES DE ACUIDADE AUDITIVA A SEREM DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso I, artigo 79, Lei Federal n. 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem conforme os ditames deste edital e, de preferência, previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Suaes

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do processo de Credenciamento, deverão encaminhar documentação, através dos seguintes meios: email **licitacrato@gmail.com**, com o título "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 2025.01.29.09", OU presencialmente, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Crato, devidamente identificado conforme quadro indicado abaixo, dirigido ao Setor de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, centro, Crato/CE.

ENVELOPE

AO SETOR DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 2025.01.29.09
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
ENDEREÇO DO PROPONENTE

3.2. O período de recebimento da documentação é de 09 / 02 / 2026 à 11 / 03 / 2026. *82*

Sua

- 3.3. Os meios eletrônicos podem receber a documentação até as 23:59 da data final, já o meio presencial, até às 17 horas da data final.
- 3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 4.1.2. A exigência da qualificação econômico-financeira visa assegurar a aptidão econômica e financeira da empresa a ser contratada, seguindo conforme pactuado e cumprindo com as obrigações. Assim, portanto, a comprovação de forma objetiva contribuirá para análise e comprovação da boa situação financeira da empresa.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.crato.ce.gov.br/>).
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Seu
Seu

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos mesmos moldes da intenção, até a conclusão da fase de habilitação.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.17. DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório, Ato Constitutivo ou Registro Civil no caso de Sociedade;

II - Cédula de identidade dos sócios

III - Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

fr
Suecher

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.18. As documentações deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade.

4.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.20. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA PARA OFERTA DE SERVIÇOS:

4.20.1. Proposta (conforme modelo presente no anexo III deste edital), indicando a oferta proposta, devendo relacionar a quantidade disponível, obedecendo a nomenclatura e numeração contidas na Tabela de Procedimentos do Anexo I do Edital – Termo de Referência;

4.20.2. Alvará de Funcionamento expedida pelo órgão competente;

4.20.3. Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES do estabelecimento e dos profissionais que compuserem a equipe, sendo que a empresa deve estar com o cadastro validado;

4.20.4. Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, conforme Anexo IV deste Edital;

4.20.5. Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis;

4.20.6. Proposta de trabalho, conforme Anexo II de Termo de Referência, indicando o horário de funcionamento dos serviços e o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento em cada especialidade, bem como especificando as especialidades para as quais pretende se credenciar;

4.20.7. Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;

4.20.8. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação; Residência (se houver) dos profissionais executores dos serviços;

4.20.9. Requerimento para credenciamento, segundo modelo constante no Anexo I do Termo de Referência;

Greider

- 4.20.10. Declaração de inexistência de fato superveniente conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência;
- 4.20.11. Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência, em que conste expressamente:
- Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.
 - Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.
- 4.20.12. Declaração da inexistência que inexistente vínculo empregatício com esta Prefeitura conforme Anexo V do Termo de Referência;
- 4.20.13. Declaração conforme Anexo II deste Edital.
- 4.20.14. Ter Licença Sanitária para atuação, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), segundo os critérios e as normas estabelecidos pelas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- 4.20.15. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4.20.16. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 4.20.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4.20.18. Serem prestadores de serviços no Município de Crato. Caso seja comprovada que o município não tenha o serviço constante neste edital, poderá pessoas jurídica do território da Região Metropolitana do Cariri se inscrever.
- 4.20.19. Em conformidade com o art. 25 Lei nº. 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 4º da Portaria Nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde, as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos terão preferência para a Contratação no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que, sejam atendidas as exigências deste processo, e que garantam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS;
- 4.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 4.22. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.
- 4.23. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Credenciamento.
- 4.24. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela comissão;

Handwritten signature

5. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, protocolada no Setor de Protocolo, no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE, ou pelo e-mail licitacrato@gmail.com. A Secretaria de Saúde decidirá sobre as mesmas no prazo de 03 (três) dias úteis, aplicando-se supletivamente o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 no que couber. Os mesmos prazos referem-se aos recursos.

5.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega dos envelopes, no diário Oficial do município.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no local indicado e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo solicitante de credenciamento, além daqueles interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

5.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1. A documentação será submetida à análise pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Avaliação Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O processo de avaliação consistirá em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (**habilitação**) pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da Instituição em atender o objeto contratado (**qualificação**), mediante **VISTORIA TÉCNICA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**.

6.3. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA** realizará as **vistorias nas instituições**, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Crato.

6.4. Os pareceres relacionados às vistorias das instituições serão emitidos exclusivamente pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**.

6.5. A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

6.6. Com base nos documentos e nas vistorias a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA** fará o rateio e distribuição dos serviços entre as instituições.

6.7. Mais informações sobre a distribuição dos atendimentos entre os prestadores habilitados se encontra no item 4.4.20 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7. VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

7.1. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital não será devolvida e ficará acostados nos autos do processo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão às seguintes exigências:

8.2. Em conformidade com o art. 25 Lei nº. 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 4º da Portaria Nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde, as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos terão preferência para a Contratação no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que, sejam atendidas as exigências deste Edital, e que garantam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS;

8.3. As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade, quanto ao objeto, conforme definido neste Edital e seus anexos;

8.4. Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:

- Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
- Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

8.5. Serem prestadores de serviços no Município de Crato-CE. Caso seja comprovada que o município não tenha o serviço constante neste edital ou a oferta do serviço seja escassa, poderá pessoas jurídica do território da Região Metropolitana do Cariri se inscrever.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação ou Publicação no Diário Oficial podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 90, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, sob pena de decair do direito de credenciamento.

9.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (Artigo 74, *caput* da Lei 14.133/21, e alterações posteriores).

9.3. O início da prestação de serviços se dará, quando do efetivo credenciamento ao SUS, ficando este sob a responsabilidade do Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Crato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Conforme Item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de XXXXXXXX, a contar de XXXXXX.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

13.2. Fica reservado a autoridade superior a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o presente Credenciamento, de acordo com seu interesse, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

13.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Secretaria Municipal de Saúde e Agente de Contratação.

13.4. A participação de qualquer interessado neste Credenciamento será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Credenciamento, e demais normas aplicáveis;

13.5. Qualquer informação quanto aos termos deste Credenciamento será prestada pela Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste;

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.6.1.1. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

13.6.2. ANEXO II – Declarações de Habilitação;

13.6.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

13.6.4. ANEXO IV – Modelo de Relação da Equipe Técnica;

13.6.5. ANEXO V – Modelo de Contrato;



RUTYELL RONEY RODRIGUES

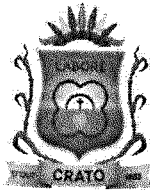
ANALISTA DE GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÃO



SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO

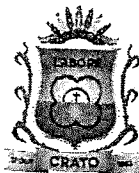
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

[Handwritten signature]

**TERMO DE REFERÊNCIA**

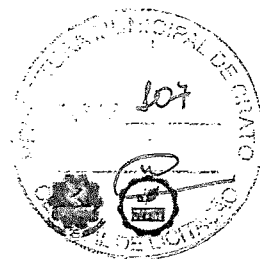
Referência processo fluxus nº7092.2025

Referência ETP nº 26/2025

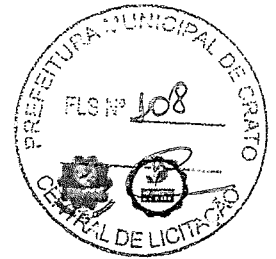
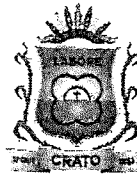
1. DO OBJETO

Credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços de avaliação, confecção, adaptação, fornecimento, manutenção e acompanhamento de aparelhos auditivos e exames de acuidade auditiva a serem disponibilizados gratuitamente a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), de responsabilidade da Secretaria da Saúde do município do Crato/CE.

ITEM	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	19992 - Confecção órtese auditiva	07.01.03.001-1 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	SERV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
2		07.01.03.002-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	SERV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
3		07.01.03.003-8 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	SERV	5	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00
4		07.01.03.004-6 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	SERV	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
5		07.01.03.005-4 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	SERV	240	R\$ 1.100,00	R\$ 264.000,00
6		07.01.03.006-2 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	SERV	5	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00
7		07.01.03.007-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	SERV	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00



8	07.01.03.008-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	SERV	240	R\$ 1.100,00	R\$ 264.000,00
9	07.01.03.009-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	SERV	5	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00
10	07.01.03.010-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	SERV	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
11	07.01.03.011-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	SERV	240	R\$ 1.100,00	R\$ 264.000,00
12	07.01.03.012-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	SERV	5	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00
13	07.01.03.013-5 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	SERV	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
14	07.01.03.014-3 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	SERV	240	R\$ 1.100,00	R\$ 264.000,00
15	07.01.03.015-1 - MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	SERV	600	R\$ 8,75	R\$ 5.250,00
16	07.01.03.016-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	SERV	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
17	07.01.03.017-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	SERV	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
18	07.01.03.018-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	SERV	3	R\$ 525,00	R\$ 1.575,00
19	07.01.03.019-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	SERV	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
20	07.01.03.020-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	SERV	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
21	07.01.03.021-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	SERV	2	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
22	07.01.03.022-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	SERV	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00

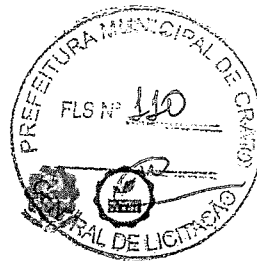


23		07.01.03.023-2 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	SERV	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
24		07.01.03.024-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	SERV	2	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
25		07.01.03.025-9 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	SERV	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
26		07.01.03.026-7 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	SERV	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
27		07.01.03.027-5 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	SERV	2	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
28		07.01.03.028-3 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	SERV	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
29		07.01.03.029-1 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	SERV	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
30		07.01.03.032-1 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	SERV	6	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
31		07.01.03.033-0 - ÁUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	SERV	2	R\$ 15.007,50	R\$ 30.015,00
32		07.01.03.034-8 - TROCA DO PROCESSADOR DE FALA P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	SERV	1	R\$ 15.983,33	R\$ 15.983,33
33		07.01.03.035-6 - LARINGE ELETRÔNICA PARA REABILITAÇÃO VOCAL	SERV	1	R\$ 2.227,16	R\$ 2.227,16
34	5924 - Exame de otorrinolaringologia	02.11.07.001-7 - ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ	SERV	120	R\$ 4,11	R\$ 493,20
		02.11.07.002-5 - AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	SERV	120	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
		02.11.07.003-3 - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	SERV	120	R\$ 20,13	R\$ 2.415,60
		02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMAR (VIA AEREA / OSSEA)	SERV	120	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
		02.11.07.005-0 - AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	SERV	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
		02.11.07.009-2 - AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	SERV	360	R\$ 24,75	R\$ 8.910,00
		02.11.07.010-6 - AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	SERV	360	R\$ 46,56	R\$ 16.761,60

Guilherme
(Signature)



		02.11.07.015-7 - ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	SERV	240	R\$ 46,88	R\$ 11.251,20
		02.11.07.020-3 - IMITANCIOMETRIA	SERV	120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
		02.11.07.026-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	SERV	96	R\$ 46,88	R\$ 4.500,48
		02.11.07.028-9 - PROVA DE FUNCAO TUBARIA	SERV	12	R\$ 4,80	R\$ 57,60
		02.11.07.029-7 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	SERV	96	R\$ 22,55	R\$ 2.164,80
		02.11.07.030-0 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	SERV	96	R\$ 44,36	R\$ 4.258,56
		02.11.07.031-9 - SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	SERV	120	R\$ 8,75	R\$ 1.050,00
		02.11.07.033-5 - TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	SERV	60	R\$ 1,37	R\$ 82,20
		02.11.07.034-3 - TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	SERV	60	R\$ 9,36	R\$ 561,60
		02.11.07.036-0 - TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	SERV	240	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
		02.11.07.037-8 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA IMPLANTE COCLEAR	SERV	12	R\$ 46,56	R\$ 558,72
		02.11.07.038-6 - MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	SERV	12	R\$ 33,91	R\$ 406,92
		02.11.07.039-4 - POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	SERV	60	R\$ 93,76	R\$ 5.625,60
		02.11.07.040-8 - REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	SERV	12	R\$ 46,00	R\$ 552,00
		02.11.07.041-6 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	SERV	6	R\$ 46,56	R\$ 279,36
35	5959 - Consulta médica - fonaudiologia	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	SERV	500	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
	5916 - Consulta médica - clínica geral	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERV	700	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00



VALOR TOTAL ORÇADO

R\$
1.315.719,93

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 26/2025.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A justificativa desta contratação por meio de credenciamento de instituições especializadas justifica-se pela necessidade crescente de atendimento a pacientes com deficiência física, que demandam o uso de aparelhos auditivos no município de Crato, cumprindo ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.006, de 2 de janeiro de 2024, que em sua redação trata sobre Materiais Especiais do SUS. A natureza individualizada desses dispositivos e a necessidade de acompanhamento técnico especializado exigem diversificação e capilaridade da rede prestadora, com instituições habilitadas para realizar avaliação, adaptação, confecção, disponibilidade e manutenção, conforme protocolos clínicos estabelecidos, conforme também pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 26/2024, anexo obrigatório deste Termo de Referência.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de credenciamento de instituições;

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços;

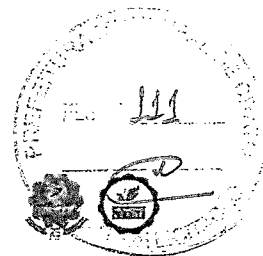
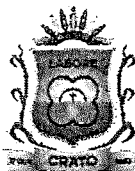
2.3. Os valores utilizados para os procedimentos, serão os valores da Tabela Unificada do SUS, do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação;

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da contratação;



3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

3.3. Sustentabilidade;

3.3.1. Devem ser seguidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos critérios eventualmente inseridos pela natureza do objeto.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, ~~melhor detalhado em edital~~.

4.2. Os interessados em participar deverão estar previamente cadastrados no SICAF

4.3. Qualificação Técnica;

4.3.1. Alvará de Funcionamento ~~expedida pelo órgão competente~~;

4.3.2. Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que a empresa deve estar com o cadastro validado;

4.3.3. Alvará de Localização e Funcionamento ~~expedido pelo setor competente do Município do Prestador~~;

4.3.4. Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

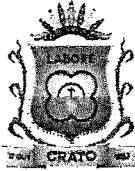
4.3.5. Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis;

4.3.6. Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços e o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento;

4.3.7. Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe, se aplicável;

4.3.8. Requerimento para credenciamento, segundo modelo constante no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar;

Guilherme



4.3.9. Declaração de inexistência de fato superveniente conforme modelo constante do Anexo III;

4.3.10. Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV, em que conste expressamente:

- Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.
- Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.

4.3.11. Declaração da inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura;

4.3.12. Ter Licença Sanitária para atuação, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), segundo os critérios e as normas estabelecidos pelas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

4.3.13. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

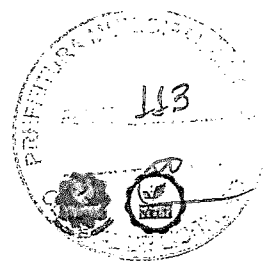
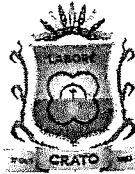
4.3.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3.16. O processo de avaliação consistirá em duas etapas:

- 1ª etapa: Análise da documentação da instituição (habilitação) com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
- 2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da Instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante VISTORIA TÉCNICA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.

Trushier



4.3.17. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA realizará as vistorias nas instituições, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Crato;

4.3.18. Os pareceres relacionados às vistorias das instituições serão emitidos exclusivamente pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA;

4.3.19. Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 4º da Portaria Nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde, as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos terão preferência para a Contratação no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que, sejam atendidas as exigências deste processo, e que garantam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

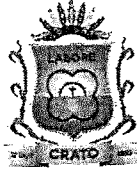
5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

Greenhuer



acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Maria Emília Barbosa Salatiel Campos, CPF nº 013.725.983-24, Portaria nº 522/2025 e Madeleine Maria Leite Amorim, CPF nº 042.355.113-27, Portaria nº 70/2025, que devem atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

5.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

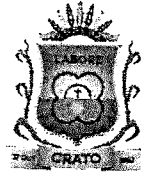
6.1. O serviço deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato e os pacientes devidamente encaminhados com respectivos boletos emitidos pela Coordenação de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência;

6.4. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, compreende o credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços de avaliação, confecção, adaptação, fornecimento, manutenção e acompanhamento de aparelhos auditivos e exames de acuidade auditiva a serem disponibilizados gratuitamente a pacientes do SUS, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do município do Crato;

Guilherme

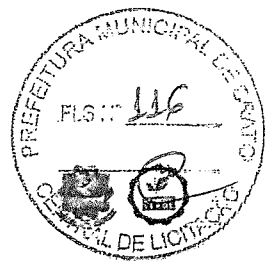
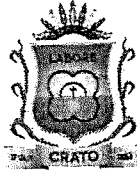


- 6.5. Os estabelecimentos credenciados deverão oferecer sala de espera, consultórios de atendimento bem como a assistência da equipe profissional;
- 6.6. Deverá garantir a realização dos procedimentos listados necessários para os casos de cada paciente;
- 6.7. Na execução dos serviços objeto deste Termo, os pacientes/usuários do SUS deverão ser encaminhados para realizarem o atendimento inicial pela rede de serviços municipal de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação;
- 6.8. O serviço deverá ser executado de acordo com a demanda e o encaminhamento da Secretaria de Saúde em conformidade com as especificações constantes no ETP e nesse TR;
- 6.9. O agendamento do paciente para realização dos serviços, bem como o controle de sua execução e o pagamento, ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do município.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1. Após finalização do serviço, o fiscal fará avaliação por critérios de atendimento à especificação do serviço, e emitirá termo detalhado de análise.
- 7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

[Assinatura]



7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

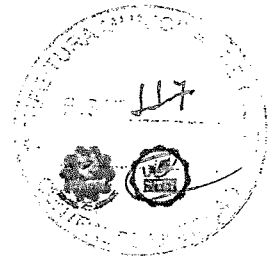
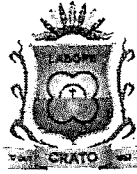
8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

Trabalho



8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

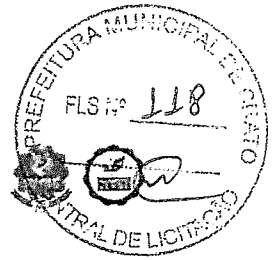
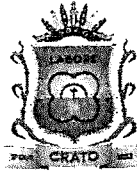
8.11. A aplicação de multa se dará:

8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

Guilherme
(16)



8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo

Handwritten signature



de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da finalização do serviço ou de suas medições, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

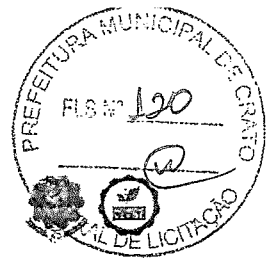
10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP, em conformidade com a tabela SUS;

10.2. Somente haverá reajuste de valores se houver o reajuste do valor do procedimento da tabela SUS, publicado em Portaria Ministerial.

11. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O termo formalizado será contrato ou convênio, caso de instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos que consta com minuta em anexo ao edital futuro;

Handwritten signature and initials.



11.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura contratual, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

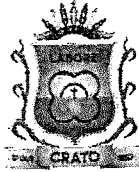
12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1402.10.302.0113.2.103 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ), Fonte de Recurso: 1500100200 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos (Saúde);

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 02/2025 – GP

Níve Barreto Oliveira Xenofonte
Coord. Esp. Administrativo Financeiro
Portaria nº 17/2025

Secretaria
de Saúde



Crato
PREFEITURA



ANEXO I

Modelo de Formulário de Credenciamento

Ilma Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade _____, com sede na Rua _____ n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, vem solicitar seu credenciamento para futura contratação e inclusão no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município do Crato, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA EM NÍVEL LABORATORIAL PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO / REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL**, nos termos do Edital de Chamamento Público n.º _____ SMS, nas seguintes especialidades:

Crato, _____ de _____ de 2025.

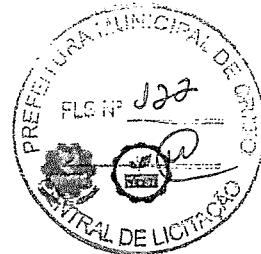
Assinatura do Representante Legal
Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidade

Secretaria
de Saúde



Crato
PREFEITURA



ANEXO II

Modelo de Proposta de Trabalho

Ilma Sr. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade _____, com sede na Rua _____ n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, vem apresentar sua proposta de trabalho para fins de credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público n.º _____ SMS:

Local dos atendimentos:	
Horário de Funcionamento	
Atendimento nas seguintes especialidades:	
Número de atendimentos diários reservados para o SUS por especialidade:	
Horário dos profissionais:	
Informações adicionais: (opcional)	

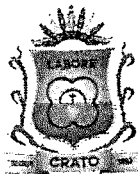
Crato, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

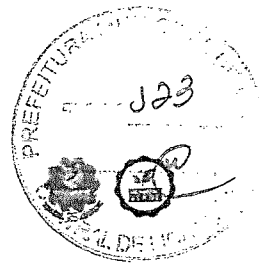
Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidade

Secretaria
de Saúde



Crato
PREFEITURA



ANEXO III

Declaração de inexistência de fato superveniente

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade _____, com sede na Rua/Avenida _____ n.º _____
Bairro _____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, por
seu representante legal abaixo assinado, titular do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob
o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos
impeditivos para o seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público n.º _____
- SMS e manifesta-se ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores
para a mesma finalidade.

Crato, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante

Legal Carimbo com CNPJ

**Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da
empresa/entidade**



ANEXO IV

Declaração de Aceite e Disponibilidade

A Entidade/Empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____ n.º _____, Bairro _____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- 1) que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.
- 2) que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto do presente Edital.

Crato, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidade



ANEXO V

Declaração Inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade/Empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____ n.º _____, Bairro _____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de credenciamento nos termos do Edital nº. _____ - SMS de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado, é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Prefeitura Municipal do Crato.

Crato, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidade



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Nº 26/2025 - SMS

OBJETO

Credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços de avaliação, confecção, adaptação, fornecimento, manutenção e acompanhamento de aparelhos auditivos, e exames de acuidade auditiva a serem disponibilizados gratuitamente a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), de responsabilidade da Secretaria da Saúde do município de Crato/CE.

1. INTRODUÇÃO

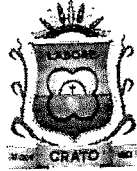
As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar a necessidade, a motivação e a viabilidade da realização de procedimento de credenciamento de instituições especializadas para prestação de serviços relacionados ao fornecimento de aparelhos auditivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas ao atendimento de pacientes usuários da rede pública de saúde.

Considerando o aumento da demanda por tecnologias assistivas, impulsionado pelo envelhecimento populacional, pelo crescimento de doenças crônicas e condições que resultam em deficiências físicas e sensoriais, torna-se essencial estruturar uma rede de prestadores qualificados, de forma a garantir o acesso oportuno, equânime e de qualidade aos dispositivos essenciais à reabilitação e à inclusão social dos pacientes.

Este estudo busca embasar a tomada de decisão administrativa, demonstrando os aspectos técnicos, legais e operacionais que sustentam a contratação por credenciamento, bem como contribuir para a formulação de critérios objetivos e transparentes no processo de seleção e habilitação das instituições interessadas.

Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que



visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

1.- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de credenciamento de instituições especializadas justifica-se pela necessidade contínua e crescente de atendimento a pacientes com deficiência física, que demandam o uso de aparelhos auditivos no município do Crato, cumprindo ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.006, de 2 de janeiro de 2024, que em sua redação trata sobre Materiais Especiais do SUS.

A natureza individualizada desses dispositivos e a necessidade de acompanhamento técnico especializado exigem diversificação e capilaridade da rede prestadora, com instituições habilitadas para realizar avaliação, adaptação, confecção, disponibilidade e manutenção, conforme protocolos clínicos estabelecidos.

Outro fator determinante é a exigência de atendimento regionalizado e acessível, respeitando as especificidades de deslocamento dos usuários, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A ampliação da rede de prestadores por meio do credenciamento permitirá melhor distribuição geográfica e redução das desigualdades no acesso.

Dessa forma, a presente contratação é necessária para garantir o acesso tempestivo e eficaz aos serviços e produtos de reabilitação, reduzir filas de espera e tempo de entrega dos dispositivos, ampliar a cobertura assistencial com qualidade e segurança, atender à demanda reprimida e futura, oriunda de laudos médicos e encaminhamentos da rede de atenção à saúde, e fortalecer a política pública de atenção à pessoa com deficiência, em consonância com os princípios do SUS e os direitos fundamentais da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Dessa forma, a contratação se justifica como medida indispensável para a ampliação do acesso, a qualificação da assistência e a promoção da equidade no atendimento à saúde infantil no município.



II.- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses, conforme Art. 107. da Lei nº 14.133/21.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

Requisitos Jurídicos

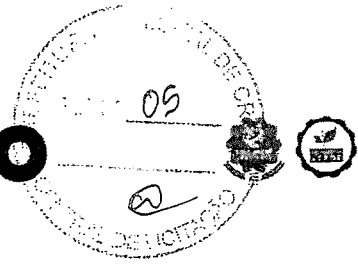
- Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que, a empresa deve estar com o cadastro validado;
- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador.

Requisitos Técnicos e Operacionais

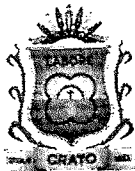
- Dispor de estrutura física adequada para atendimento aos usuários, com acessibilidade e salas equipadas para avaliação, adaptação e entrega dos dispositivos;
- Contar com equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados (fonoaudiólogos entre outros), com comprovação de vínculo e formação específica;
- Possuir laboratório próprio ou parceria formal com estabelecimentos habilitados para a confecção e manutenção dos dispositivos;
- Ter capacidade técnica e logística para garantir o fornecimento dos dispositivos sob demanda, dentro dos prazos estabelecidos pela contratante;
- Apresentar protocolos de atendimento, controle de qualidade e acompanhamento dos pacientes no uso dos dispositivos.

Requisitos Éticos e de Qualidade

- Garantir o atendimento humanizado, respeitando os princípios éticos e legais da atenção à saúde;
- Adotar práticas de segurança do paciente e controle de infecções, quando aplicável;



- Manter prontuários, registros e documentação dos atendimentos conforme normas da vigilância sanitária e das autoridades de saúde;
- Submeter-se à avaliação periódica de desempenho, auditorias e fiscalização dos órgãos competentes;
- Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis;
- Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços e o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento em cada especialidade, bem como especificando as especialidades para as quais pretende se credenciar;
- Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe, se aplicável;
- Cópia do Diploma de Graduação, Pós-Graduação, Residência (se houver) dos profissionais executores dos serviços;
- Requerimento para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo I;
- Declaração de inexistência de fato superveniente conforme modelo constante do Anexo III;
- Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV, em que conste expressamente:
Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos, que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.
- Declaração da inexistência que inexistente vínculo empregatício com esta Prefeitura;
- A empresa contratada deverá fornecer a prestação dos serviços constantes neste ETP, ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes residentes no município de Crato/CE;
- Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, em seus próprios estabelecimentos, mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde do Crato, desde que sigam os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser



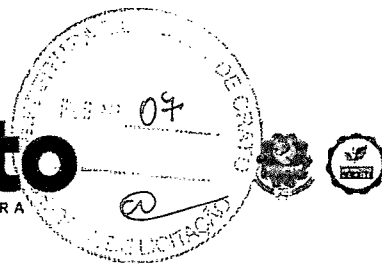
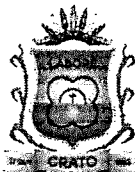
feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação;

- O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS;
- Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos;
- Os pacientes oriundos do SUS serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação;
- A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município;
- Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade;
- Para a execução dos procedimentos contratados, o prestador deverá apresentar condições adequadas quanto a instalações físicas, quantidade máxima mensal por usuário e possuir profissional habilitado para a realização do procedimento de que solicitou contratação, com inscrição no CNES;
- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

III. – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Acerca do valor dos serviços da assistência secundária, foi tomado o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS por serviço realizado, conforme produção apresentada em SIA.

Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo econômico-financeiro, elaborado pela direção nacional do SUS, e são aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, órgão deliberativo de controle social, conforme disposto ainda na



Lei no 8.080/90, que dispõe em seu artigo 26, incisos I e II:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

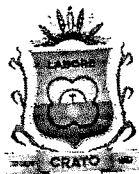
Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

- **Solução 1:** A realização de contratação de empresa via Pregão Eletrônico para contratação de serviços de instituições especializadas para a prestação de serviços de avaliação, confecção, adaptação, fornecimento, manutenção e acompanhamento de aparelhos auditivos, a serem disponibilizados gratuitamente a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), de responsabilidade da Secretaria da Saúde do município do Crato/CE.

- **Solução 2:** Realização de processo licitatório por credenciamento de empresas para serviços de Credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços de avaliação, confecção, adaptação, fornecimento, manutenção e acompanhamento de aparelhos auditivos, a serem disponibilizados gratuitamente a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), de responsabilidade da Secretaria da Saúde do município do Crato/CE.

III.1. Análise da Solução 1

A solução 1 se torna inviável, uma vez que a forma de disputa por menor preço ou maior desconto, em percentual por serviços sobre a tabela SUS tornaria inexecutável a execução do contrato, diante da defasagem a baixo valor atribuído via tabela SUS.



atualmente. Dessa forma, estaria comprometida a qualidade dos serviços;

III.2. Análise da Solução 2

A solução 2, realização por meio de credenciamento de empresas a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que os procedimentos e atendimentos especializados serão realizados, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação por meio de credenciamento encontra respaldo na legislação vigente e se justifica pela natureza singular dos serviços prestados à população, especialmente no contexto do SUS, que demanda soluções acessíveis, personalizadas e contínuas. A seguir, apresentam-se os principais dispositivos legais e normativos que fundamentam o presente processo:

- **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**

Art. 79 – Dispõe sobre o credenciamento como forma de contratação direta, nos casos em que for necessário garantir a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública, especialmente quando se tratar de serviços prestados sob demanda dos usuários.

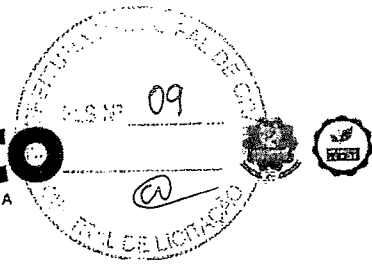
- **Constituição Federal de 1988**

Art. 196 – Estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 199, § 1º – Permite a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS, mediante contrato ou convênio, respeitando as diretrizes do sistema.

- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**

Art. 24 – Prevê que a iniciativa privada poderá participar do SUS de forma complementar, quando suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população em determinada área.



Art. 25 – Estabelece que a participação complementar da iniciativa privada deve ocorrer mediante contratos ou convênios, observando critérios de qualidade, economicidade e controle.

- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**

Garante à pessoa com deficiência o acesso adequado a tecnologias assistivas como parte integrante do direito à saúde, devendo o poder público adotar as providências necessárias para sua efetiva disponibilização.

- **Portarias e Normativas do Ministério da Saúde**

a) **Portaria GM/MS nº 963/2013** – Estabelece diretrizes para a organização dos serviços de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção no SUS.

b) **Portaria SAS/MS nº 1.272/2013** – Regulamenta o processo de concessão de OPM e define critérios técnicos e operacionais.

c) **Portaria GM/MS nº 2.848/2011** – Aprova o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM e Serviços do SUS, utilizado como base para definição de valores e serviços a serem credenciados.

- **Princípios Constitucionais e Administrativos**

Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da CF/88); Interesse público e supremacia da Administração, resguardando a economicidade e a qualidade dos serviços prestados.

V- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O credenciamento visa à habilitação de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos seguintes serviços, conforme as diretrizes clínicas e operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de garantir o acesso qualificado, contínuo e humanizado aos dispositivos de reabilitação indicados a usuários do SUS.

Os serviços a serem prestados incluem:

Avaliação Clínica Funcional

- Realização de avaliação auditiva do paciente, por equipe multiprofissional, com base em encaminhamento médico e laudos técnicos;
- Análise das necessidades específicas do usuário.

Prescrição Técnica dos Dispositivos

- Indicação precisa do tipo e modelo do aparelho auditivo;

- A prescrição deverá respeitar critérios técnicos, protocolos clínicos e diretrizes do SUS, incluindo a compatibilidade com os produtos homologados na Tabela SUS.

Confecção, Adaptação e Fornecimento

- Confecção sob medida ou disponibilização dos dispositivos indicados, de acordo com padrões de qualidade, segurança e eficácia;
- Realização dos ajustes necessários para garantir a adaptação ao corpo do paciente, incluindo sessões de teste, moldagem e personalização;
- Entrega formal dos dispositivos, com orientações técnicas de uso e conservação.

Reabilitação e Acompanhamento Pós-Entrega

- Realização de treinamentos e orientações para uso correto dos dispositivos;
- Acompanhamento clínico e funcional do paciente durante o processo de adaptação;
- Substituição ou manutenção dos dispositivos quando indicado por avaliação técnica.

Manutenção e Reparo

- Prestação de serviços de reparo e manutenção preventiva ou corretiva dos dispositivos fornecidos, dentro do período de garantia ou nos prazos estipulados pelo órgão gestor;
- Reposição de peças, reconfiguração ou ajustes técnicos conforme necessário.

Registro, Documentação e Relatórios

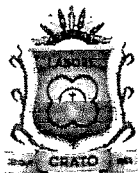
- Emissão de laudos, termos de entrega e relatórios de avaliação e acompanhamento;
- Alimentação de sistemas de informação da saúde, quando aplicável (ex.: SIA/SUS, SIGTAP);
- Manutenção de prontuário técnico do usuário contendo histórico do atendimento, dispositivo fornecido e evolução do caso.

Os serviços serão prestados sob demanda regulada, conforme autorização do gestor público municipal, com observância aos fluxos definidos na rede de atenção à saúde e de acordo com a legislação vigente.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos especializados voltados à avaliação, confecção, adaptação, fornecimento, acompanhamento e manutenção de aparelhos auditivos para pacientes atendidos pelo SUS.

O credenciamento será realizado com base nos parâmetros estabelecidos na legislação vigente permitindo a contratação simultânea de diversos prestadores, desde que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital. A



execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante autorização expressa da gestão pública responsável e conforme os encaminhamentos regulados pela rede de atenção à saúde.

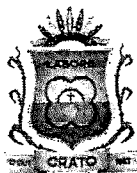
VII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade de serviços a serem contratados foi elaborado a partir de nossos vazios assistenciais e nossa demanda reprimida.

Item	Descrição	Quantidade
1	07.01.03.001-1 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	SERV 5
2	07.01.03.002-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	SERV 5
3	07.01.03.003-8 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	SERV 5
4	07.01.03.004-6 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	SERV 5
5	07.01.03.005-4 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	SERV 240
6	07.01.03.006-2 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	SERV 5
7	07.01.03.007-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	SERV 5
8	07.01.03.008-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	SERV 240
9	07.01.03.009-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	SERV 5
10	07.01.03.010-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	SERV 5
11	07.01.03.011-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	SERV 240
12	07.01.03.012-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	SERV 5
13	07.01.03.013-5 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	SERV 5
14	07.01.03.014-3 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	SERV 240
15	07.01.03.015-1 - MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	SERV 600
16	07.01.03.016-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	SERV 3
17	07.01.03.017-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	SERV 3
18	07.01.03.018-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	SERV 3
19	07.01.03.019-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	SERV 3
20	07.01.03.020-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	SERV 12
21	07.01.03.021-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	SERV 2
22	07.01.03.022-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	SERV 2
23	07.01.03.023-2 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	SERV 12
24	07.01.03.024-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	SERV 2



25		07.01.03.025-9 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	SERV	2
26		07.01.03.026-7 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	SERV	12
27		07.01.03.027-5 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	SERV	2
28		07.01.03.028-3 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	SERV	2
29		07.01.03.029-1 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	SERV	12
30		07.01.03.032-1 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	SERV	6
31		07.01.03.033-0 - ÁUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	SERV	2
32		07.01.03.034-8 - TROCA DO PROCESSADOR DE FALA P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	SERV	1
33		07.01.03.035-6 - LARINJE ELETRÔNICA PARA REABILITAÇÃO VOCAL	SERV	1
34	5924 - Exame de otorrinolaringologia	02.11.07.001-7 - ANÁLISE ACÚSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATÓRIO DE VOZ	SERV	120
		02.11.07.002-5 - AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	SERV	120
		02.11.07.003-3 - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	SERV	120
		02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMAR (VIA AEREA / OSSEA)	SERV	120
		02.11.07.005-0 - AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	SERV	120
		02.11.07.009-2 - AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	SERV	360
		02.11.07.010-6 - AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	SERV	360
		02.11.07.015-7 - ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	SERV	240
		02.11.07.020-3 - IMITÂNCIOMETRIA	SERV	120
		02.11.07.026-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E LONGA LATÊNCIA	SERV	96
		02.11.07.028-9 - PROVA DE FUNÇÃO TUBÁRIA	SERV	12
		02.11.07.029-7 - REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	SERV	96
		02.11.07.030-0 - REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	SERV	96
		02.11.07.031-9 - SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	SERV	120
		02.11.07.033-5 - TESTES AUDITIVOS SUPRALUMINAIS	SERV	60
		02.11.07.034-3 - TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	SERV	60
		02.11.07.036-0 - TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	SERV	240
		02.11.07.037-8 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA IMPLANTE COCLEAR	SERV	12
		02.11.07.038-6 - MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	SERV	12
		02.11.07.039-4 - POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	SERV	60
		02.11.07.040-8 - REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	SERV	12
		02.11.07.041-6 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	SERV	6
35	5959 - Consulta médica - fonaudiologia	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	SERV	500
	5916 - Consulta médica - clínica geral	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERV	700

**VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Acerca do valor dos serviços da assistência secundária, foi tomado o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS por serviço realizado, conforme produção apresentada em SAI. Os preços são fixos e irredutíveis, podendo, caso haja ajuste dos valores por parte do Tabelas referenciais, sofrerem atualizações.

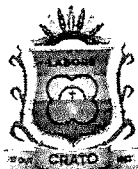
É expressamente vedado o pagamento, por parte do Município, de qualquer sobretaxa em relação às Tabelas referenciais de remuneração adotada.

Ficou orçado o valor máximo para o dispêndio R\$ 1.315.719,93 (Um milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos).

ITEM	COD. CATEG.	DESCRIÇÃO	SERV	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	19992 - Confeção órtese auditiva	07.01.03.001-1 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	SERV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
2		07.01.03.002-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	SERV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
3		07.01.03.003-8 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	SERV	5	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00
4		07.01.03.004-6 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	SERV	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
5		07.01.03.005-4 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	SERV	240	R\$ 1.100,00	R\$ 264.000,00
6		07.01.03.006-2 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	SERV	5	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00
7		07.01.03.007-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	SERV	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
8		07.01.03.008-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	SERV	240	R\$ 1.100,00	R\$ 264.000,00
9		07.01.03.009-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	SERV	5	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00
10		07.01.03.010-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	SERV	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
11		07.01.03.011-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	SERV	240	R\$ 1.100,00	R\$ 264.000,00
12		07.01.03.012-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	SERV	5	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00
13		07.01.03.013-5 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	SERV	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
14		07.01.03.014-3 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	SERV	240	R\$ 1.100,00	R\$ 264.000,00
15		07.01.03.015-1 - MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	SERV	600	R\$ 8,75	R\$ 5.250,00
16		07.01.03.016-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	SERV	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
17		07.01.03.017-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	SERV	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
18		07.01.03.018-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	SERV	3	R\$ 525,00	R\$ 1.575,00
19		07.01.03.019-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	SERV	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
20		07.01.03.020-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	SERV	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
21		07.01.03.021-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	SERV	2	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
22		07.01.03.022-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	SERV	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00



23		07.01.03.023-2 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	SERV	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
24		07.01.03.024-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	SERV	2	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
25		07.01.03.025-9 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	SERV	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
26		07.01.03.026-7 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	SERV	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
27		07.01.03.027-5 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	SERV	2	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
28		07.01.03.028-3 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	SERV	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
29		07.01.03.029-1 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	SERV	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
30		07.01.03.032-1 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	SERV	6	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
31		07.01.03.033-0 - ÁUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	SERV	2	R\$ 15.007,50	R\$ 30.015,00
32		07.01.03.034-8 - TROCA DO PROCESSADOR DE FALA P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	SERV	1	R\$ 15.983,33	R\$ 15.983,33
33		07.01.03.035-6 - LARINJE ELETRÔNICA PARA REABILITAÇÃO VOCAL	SERV	1	R\$ 2.227,16	R\$ 2.227,16
34	5924 - Exame de otorrinolaringologia	02.11.07.001-7 - ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ	SERV	120	R\$ 4,11	R\$ 493,20
		02.11.07.002-5 - AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	SERV	120	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
		02.11.07.003-3 - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	SERV	120	R\$ 20,13	R\$ 2.415,60
		02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMAR (VIA AEREA / OSSEA)	SERV	120	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
		02.11.07.005-0 - AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	SERV	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
		02.11.07.009-2 - AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	SERV	360	R\$ 24,75	R\$ 8.910,00
		02.11.07.010-6 - AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	SERV	360	R\$ 46,56	R\$ 16.761,60
		02.11.07.015-7 - ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	SERV	240	R\$ 46,88	R\$ 11.251,20
		02.11.07.020-3 - IMITANCIONOMETRIA	SERV	120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
		02.11.07.026-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	SERV	96	R\$ 46,88	R\$ 4.500,48
		02.11.07.028-9 - PROVA DE FUNCAO TUBARIA	SERV	12	R\$ 4,80	R\$ 57,60
		02.11.07.029-7 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	SERV	96	R\$ 22,55	R\$ 2.164,80
		02.11.07.030-0 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	SERV	96	R\$ 44,36	R\$ 4.258,56
		02.11.07.031-9 - SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	SERV	120	R\$ 8,75	R\$ 1.050,00
		02.11.07.033-5 - TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	SERV	60	R\$ 1,37	R\$ 82,20
		02.11.07.034-3 - TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	SERV	60	R\$ 9,36	R\$ 561,60
		02.11.07.036-0 - TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	SERV	240	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
		02.11.07.037-8 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA IMPLANTE COCLEAR	SERV	12	R\$ 46,56	R\$ 558,72
		02.11.07.038-6 - MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	SERV	12	R\$ 33,91	R\$ 406,92
		02.11.07.039-4 - POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	SERV	60	R\$ 93,76	R\$ 5.625,60
35	5959 - Consulta médica - fonoaudiologia	02.11.07.040-8 - REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	SERV	12	R\$ 46,00	R\$ 552,00
		02.11.07.041-6 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	SERV	6	R\$ 46,56	R\$ 279,36
35	5959 - Consulta médica - fonoaudiologia	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	SERV	500	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00



5916 - Consulta médica - clínica geral	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERV	700	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL ORÇADO					R\$ 1.315.719,93

IX - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas. Por se tratar de serviços que podem ser divididos por itens, sem prejudicar o certame, mostra-se correto e de acordo com a lei 14.133/2021 que a administração pública, visando maior competitividade e número de interessados proceda com a licitação dividida por itens. A contratação e execução do serviço será realizada por demanda e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e sua fila de espera.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

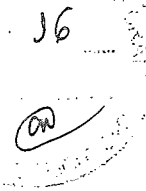
Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XI - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratação e alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes SUS do município do Crato/CE.

XII - RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do credenciamento tem como finalidade a obtenção de resultados concretos na melhoria da assistência à saúde de pessoas com deficiência e/ou limitações funcionais, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUS e das políticas públicas voltadas à reabilitação. Os principais resultados pretendidos com essa contratação são:



Ampliação do Acesso aos Dispositivos Assistivos

- Garantir que os usuários do SUS do município do Crato tenham acesso oportuno a aparelhos auditivos, conforme suas necessidades clínicas e funcionais.

Redução de Filas de Espera e Tempo de Atendimento

- Diminuir significativamente o tempo de espera entre a solicitação médica e o efetivo recebimento do dispositivo assistivo, contribuindo para a recuperação funcional, autonomia e qualidade de vida dos pacientes.

Qualificação da Rede de Prestadores

- Contar com prestadores habilitados, com equipe técnica qualificada e estrutura física adequada, garantindo serviços especializados, seguros e humanizados.

Regionalização e Descentralização do Atendimento

- Promover a descentralização dos serviços, facilitando o deslocamento e o acompanhamento dos pacientes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e geográfica.

Atendimento Humanizado e Personalizado

- Assegurar que os pacientes sejam avaliados, orientados e acompanhados por equipes multiprofissionais, em serviços que respeitem suas necessidades individuais e condições clínicas específicas.

Fortalecimento das Políticas de Inclusão e Reabilitação

- Contribuir para a efetivação das políticas de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência e das diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS.

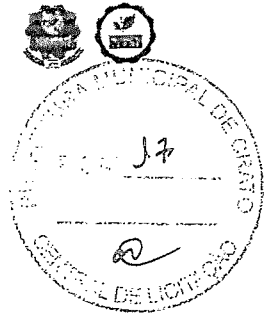
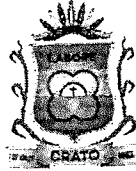
Eficiência e Transparência no Uso de Recursos Públicos

- Otimizar os recursos públicos disponíveis por meio de contratação direta por credenciamento, com pagamento por produção efetivamente realizada, garantindo economicidade, rastreabilidade e controle sobre a execução dos serviços.

A efetivação desse serviço representa um compromisso com base nos princípios do SUS e nas diretrizes da Política Nacional de Atenção à Pessoa com Deficiência.

XIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.



XIV - IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação utilizará o guia nacional de contratações sustentáveis

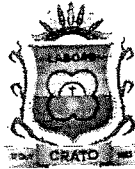
XV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Crato, CE, 23 de junho de 2025.

Responsável pela Elaboração:

Nínive Barreto Oliveira Xenofonte
Coord. Esp. Administrativo Financeiro
Portaria nº 17/2025



ANEXO I

Modelo de Formulário de Credenciamento

Ilma Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade _____, com sede na Rua _____
n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o
n.º _____, vem solicitar seu credenciamento para futura contratação e
inclusão no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município do Crato,
objetivando o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, PRESCRIÇÃO, CONFECÇÃO,
FORNECIMENTO, ADAPTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE
ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO (OPM), BEM
COMO APARELHOS AUDITIVOS, A SEREM DISPONIBILIZADOS
GRATUITAMENTE A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DO
CRATO/CE., nos termos do Edital de Chamamento Público n.º _____ SMS, nas
seguintes especialidades:**

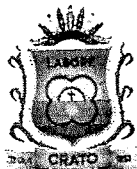
Crato, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

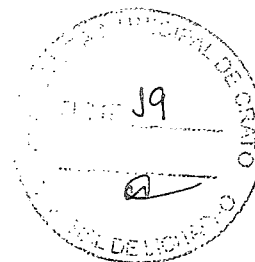
Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da
empresa/entidade.

Secretaria
de Saúde



Crato
PREFEITURA



ANEXO II

Modelo de Proposta de Trabalho

Ilma Sr. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade _____, com sede na Rua _____
n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob
o n.º _____, vem apresentar sua proposta de trabalho para fins de
credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público n.º _____ SMS:

Local dos atendimentos:	
Horário de Funcionamento	
Atendimento nas seguintes especialidades:	
Número de atendimentos diários reservados para o SUS por especialidade:	
Horário dos profissionais:	
Informações adicionais: (opcional)	

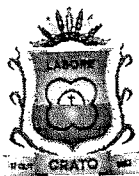
Crato, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

**Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da
empresa/entidade.**

Secretaria
de Saúde



Crato
PREFEITURA



ANEXO III

Declaração de inexistência de fato superveniente

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde,

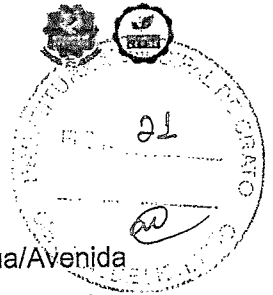
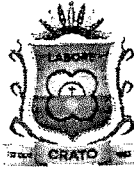
A Entidade _____, com sede na Rua/Avenida _____ n.º _____, Bairro _____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, titular do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para o seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público n.º _____ - SMS e manifesta-se ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores para a mesma finalidade.

Crato, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante

Legal Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidade.



ANEXO IV

Declaração de Aceite e Disponibilidade

A Entidade/Empresa _____, com sede na Rua/Avenida
_____, n.º _____, Bairro
_____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o
n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

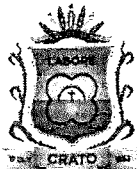
1) que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

2) que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto do presente Edital.

Crato, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidade.



22

ANEXO V

Declaração Inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade/Empresa _____, com sede na Rua/Avenida
_____, n.º _____, Bairro
_____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o
n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins
de credenciamento nos termos do Edital n.º _____ - SMS de Chamamento
Público da Secretaria Municipal de Saúde, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob as penas da lei, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou
detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador,
responsável técnico, funcionário ou subcontratado, é servidor ou presta serviços sob
qualquer regime de contratação à Prefeitura Municipal do Crato.

Crato, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

**Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da
empresa/entidade.**

ANEXO II DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa: xxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxx, sediada na Rua xxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxx, Declara que:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, junto ao Município de Crato/CE, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 1º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que, não possui nenhum parentesco, matrimônio, afim consanguíneo até o TERCEIRO GRAU, ou por adoção, com a Administração Pública Direta Municipal de Crato-CE.
- d) Que nenhum funcionário(s), Sócio(s) e/ou Proprietário(s) da Empresa, possuem vínculo Empregatício com o Município de Crato. Informo, igualmente, que, tomei ciência da legislação que veta a participação de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Que toda documentação disponibilizada é AUTÊNTICA.
- f) Que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- g) Que aceita os valores dos procedimentos previstos neste Credenciamento e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h) Que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto pactuado;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Local, ____ de ____ de ____.

Nome do Responsável Legal da Instituição
CPF:

[Handwritten signature]

**ANEXO III
PROPOSTA**

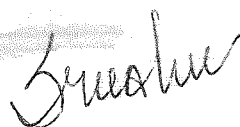
(Em papel Timbrado ou personalizado da Empresa)

A instituição _____,
pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ
Nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de
seu representante legal _____, apresento as
propostas para procedimentos devendo relacionar a quantidade disponível, obedecendo a
nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROCESIMENT O	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
TOTAL						

DADOS DE QUEM ASSINA O CONTRATO:**NOME:****CPF:****RG:****REPRESENTAÇÃO: (DIRETOR, SÓCIO, ...)**

Local, ____ de ____ de ____.

Nome do Responsável Legal da Instituição**CPF:**

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA

A instituição _____,
pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ
Nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de
seu representante legal _____, vem através deste
informar os nomes dos **profissionais que compõe a equipe técnica** para cumprimento do
objeto deste Edital.

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	Nº DO CONSELHO DE CLASSE

Local, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal da Instituição
CPF:

Handwritten signature

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº. _____.

O MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CEP: 63100-347, em Crato/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.587.975/0001-07, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n. 11.737.471/0001-01, estabelecido a Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, CEP: 63.122-420 neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Senhora Secretária _____, nomeada pela portaria n. _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ, sob o n.º _____, com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal _____, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 14.133/21, 8.080/90 e 8.142/90 e posteriores alterações, o Processo de Credenciamento n.º _____ da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21 e todas as outras normas Ministeriais vigentes que regulem os serviços objeto deste instrumento, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, CONFECCÃO, ADAPTAÇÃO, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS E EXAMES DE ACUIDADE AUDITIVA A SEREM DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE**, visando ao atendimento da demanda própria e a universalizada da população do município do Crato, atendidos pelo Sistema Único de Saúde em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município do Crato, segundo os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, Em virtude da Secretaria Municipal de Saúde possuir uma demanda variável, estabelece-se:

42
Guilherme

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se em executar o quantitativo demandado da **CONTRATANTE**.
- b) O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.
- c) Não há por parte do **CONTRATANTE**, obrigação de encaminhamentos ou garantia de número mínimo de atendimentos para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

02.01. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, conforme valores estipulados pela Tabela Unificada SUS, para a produção dos serviços ora contratados, onerando o Fundo Municipal de Saúde do Crato no Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) no limite do valor estimado para o contrato.

02.02. Estima-se o valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses em R\$ _____.

02.03. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

03.01. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos moldes dos arts. 105, 106 e 107, da Lei 14.133/21.

03.02. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a outra parte, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

03.03. Os contratos poderão ser alterados conforme atendimento aos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) _____, especialmente designado(s) para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, doravante denominado simplesmente de FISCAL(IS).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

05.01. A **CONTRATADA** deverá utilizar o Sistema próprio de regulação da Secretaria de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado utilizando os

sistemas dos Ministério da Saúde e pago após a conferência da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

05.01.01 O relatório de produção mensal deverá ser entregue à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS.

05.01.02. A Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, após a revisão das contas apresentadas emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

05.01.03. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, que encaminhará ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.

05.01.04. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida (o) e aceita(o) pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS.

05.03. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da CND do INSS e CRF do FGTS e CND federais, estaduais e municipais.

05.04. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 05 dias úteis (cinco) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

05.05. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

05.06. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a **CONTRATADA** será cientificada, a fim e que tome providências.

05.07. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) quando a **CONTRATADA** deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a **CONTRATADA** assumir obrigações em geral para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**

c) inadimplência da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

05.08. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, no termo do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

06.01. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

06.02. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

06.03. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

06.04. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

06.05. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

06.06. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

06.07. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Maria Emília Barbosa Salatiel Campos, CPF nº 013. 725.983-24 e Madeleine Maria Leite Amorim, CPF nº 042.355.113-27, que devem atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

06.08. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

06.09. O serviço deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato.

06.10. Os pacientes serão devidamente encaminhados com os boletos emitidos pela Coordenação de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde.

06.11. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

06.12. A empresa contratada deverá fornecer a prestação dos serviços objeto, constantes neste ETP, ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes residentes pelo município de Crato/CE.

06.13. Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS a seguir indicados, em seus próprios estabelecimentos, mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde do Crato: Pacientes referenciados pelos serviços da Rede Primária, equipes de Estratégia Saúde da Família e/ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.; Pacientes referenciados por outros serviços, desde que sigam os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde.

06.14. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação.

06.15. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

06.16. Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

06.17. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

06.18. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.

06.19. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

06.20. Para a execução dos procedimentos contratados, o prestador deverá apresentar condições adequadas quanto a instalações físicas, quantidade máxima mensal por usuário e possuir profissional habilitado para a realização do procedimento de que solicitou contratação, com inscrição no CNES.

06.21. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

07.01. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente do SUS um tratamento digno, com os recursos necessários ao seu atendimento, prestando os serviços ambulatoriais dentro de sua capacidade operacional no limite contratado.

07.02. A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite em atenção ambulatorial, para atender a demanda submetida à regulação e autorização pelo Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08.01. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1402.10.302.0113.2.103 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial I e Hospitalar – MAC
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no edital, termo de referência, deste contrato ou dele decorrentes:

I – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

II – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

III – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS para prestação de serviços de saúde.

IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

V – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração.

VI – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

VII – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

IX – Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

X – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

XI – Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

XII – Manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

XIII – Garantir o acesso do componente municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

XIV – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

XV – Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

XVI – Colocar a disposição da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.01. Constituem responsabilidade civil da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Lei 14.133/21.

III – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.01. Conforme Item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.01. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos do artigo 137, combinado com o artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 165 da mesma Lei.

12.01.01. Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de por em risco a fiel execução do presente contrato;

12.01.02. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pelo Componente Municipal de Auditoria, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.02. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.03. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no art. 137, § 2º, incisos I, II, III, IV, V e § 3º, incisos I e II da Lei 14.133/21, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.

12.04. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.05. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.06. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.01. Somente haverá reajuste de valores havendo o reajuste do valor do procedimento da tabela SUS, publicado em Portaria Ministerial.

13.08. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.01. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.02. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

14.03. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.

14.04. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, à Lei 8080/90, às demais normas e diretrizes do SUS quanto aos serviços contratados e, por fim, às cláusulas deste contrato.

14.05. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.

14.06. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

15.01. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de Credenciamento nº.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, a Administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e descredenciar o prestador, a bem do interesse público.

16.2. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

16.2.1 cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela SUS para a execução dos procedimentos;

16.2.2 cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

16.2.3 exigir que o usuário ou seu representante legal, assine fatura ou guia de atendimento em branco;

16.2.4 solicitar qualquer tipo de doação.

16.2.5 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.01. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município do Crato e, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.01. Fica eleito o foro desta Comarca de Crato (CE) para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.01. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.02. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.03. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.04. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.05. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.06. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

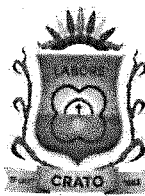
19.07. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.08. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.09. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.





Crato, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

h
Frederico